

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

"Institui em toda a rede de saúde pública, a notificação compulsória de atendimento às vítimas de acidentes com armas de fogo."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as unidades pré-hospitalares, os ambulatórios, os hospitais públicos e conveniados do SUS (Sistema Único de Saúde) obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de Segurança Pública do Estado, notificação de atendimento à vítima de acidentes com arma de fogo.

Parágrafo único - A notificação tratada deverá ser entregue no prazo máximo de uma hora, a contar do horário de atendimento registrado no prontuário médico.

Artigo 2º - Nos casos de acidentes fatais ou envolvendo menores e idosos, a comunicação deverá ocorrer de forma imediata.

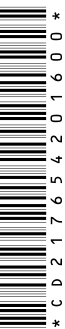
Artigo 3º - O formulário que será usado nesta comunicação será devidamente regulamentado pelo Ministério da Justiça.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo subsidiar investigações, prevenções e repressões contra os crimes praticados com armas de fogo. A violência e os acidentes são passíveis de prevenção, apesar de facilmente se pensar o contrário. Primeiro, por resignação passiva, entende-se que são como fatos da vida. São vistos como eventos imprevisíveis e, portanto,



impossíveis de serem prevenidos. Segundo, porque estão cada vez mais frequentes e banalizados, e o que é comum muitas vezes não é visto como prioridade.

A sociedade ainda não respondeu adequadamente aos acidentes e violências, apesar de ser a principal causa de morte da população jovem do país. A disparidade entre a magnitude deste problema e a pouca resposta dada a ele faz com que se entenda que os acidentes e as violências são de fato um problema, mas que não é possível preveni-los ou controlá-los. Por outro lado, vários exemplos apontam que a prevenção é uma estratégia eficiente.

As situações de violência com armas de fogo constituem um conjunto de agravos complexos e estão entre as principais causas de morte no Brasil. O combate a esse tipo de violência exige a integração de esforços na construção de uma nova cultura que, promova, previna, vigie e recupere.

A pertinência da presente proposição encontra respaldo no princípio da comunicação, ou seja, disponibilizar informações com rapidez, auxiliando os Órgãos de Segurança Pública no mapeamento das áreas com maior ocorrência desse tipo de violência. Conseqüentemente, a eliminação de entraves de comunicação de dados e informações aos diversos sujeitos envolvidos no contexto, visa potencializar o sistema de informações em consonância com o processo de gestão da informação já existente.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

